



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº. 1.893 =

**"CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MIMOSO DO SUL".**

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder abono para os Servidores Comissionados da Câmara de Vereadores de Mimoso do Sul.

Art. 2º. - O valor do abono previsto no caput do artigo anterior corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser percebido por cada servidor.

Art. 3º. - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 1.878 / 10.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 28 de fevereiro de 2011.

Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal